PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1381 de 04/09/1996

LEI Nº 1.483

SÚMULA: Altera a redação do artigo 15 da Lei nº 1.341, de 07 de dezembro de 1994, inclui § 3º e revoga os incisos I e II do mesmo dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei nº 1.341, de 07 de dezembro de 1994, acrescido do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A falta de pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária** implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma.

§ 3º - O disposto contido no "caput"deste artigo aplica-se aos débitos vencidos e não pagos, relativos ao exercício de 1996."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 15 da Lei nº 1.341/1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL